



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR-Nº 013/2001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A JÚLIO SIMÕES
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Francisco José Robertson Pinto**, e a Empresa **JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Almte. Joaquim Eugênio Lima, 598/122 – Cerqueira – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Diretor, Sr. **Fernando Antônio Simões**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1411ª Reunião, realizada em 14.05.2001, segundo a documentação constante do Processo nº 6317/2001, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente **CONTRATO para Locação de Veículos Utilitários e Motocicletas**, firmado com Dispensa de Licitação, fundamentada pelo disposto no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de Veículos Utilitários e de Motocicletas destinados ao transporte de passageiros, ferramentas e peças, bem como ao policiamento efetuado pela Guarda Portuária, nos diversos órgãos da **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS UTILITÁRIOS	Qtde
01	Santana	01
02	Parati 1.6	03
03	Gol 1.0 c/ar	02
04	Gol Special	01
05	Gol 1000	14
06	Kombi STD	07
07	Kombi Pick-up	04
08	Saveiro	02
09	Motocicleta Honda	02
	TOTAL	36

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir 29.05.2001.

PARÁGRAFO UNICO - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido, mediante comunicado por escrito de 30 (trinta) dias, a partir da Homologação/Adjudicação da Concorrência nº 002/2001 em curso, promovida pela CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço global mensal é de R\$ 58.246,08 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos), conforme especificação abaixo.

Item	Especificação/Preço Unitário		Qtde
01	Santana	R\$ 4.033,60	01
02	Parati 1.6	R\$ 3.233,53	03
03	Gol 1.0 c/ar	R\$ 1.593,00	02
04	Gol Special	R\$ 1.442,85	01
05	Gol 1000	R\$ 1.442,85	14
06	Kombi STD	R\$ 1.376,22	07
07	Kombi Pick-up	R\$ 1.376,33	04
08	Saveiro	R\$ 1.362,36	02
09	Motocicleta Honda	R\$ 910,00	02
	Preço Global Mensal	R\$ 58.246,08	



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como as despesas operacionais e de seguro, manutenção e substituição de equipamentos e veículos, lucro, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, pela variação do IGP-DI/FGV, "pro rata die", ou, se extinto, por qualquer outro índice acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO

A contratada não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover condições adequadas, em termos de veículos, para atendimento das condições de utilização e manutenção dos bens locados;
- b) Obtenção de documentação necessária no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;
- c) Manter à disposição da CDRJ a frota necessária aos serviços, em ótimas condições operacionais;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Promover o reparo ou reposição de veículos por outro de igual rendimento e com características similares, em caso de avaria e/ou quebra, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transportes. Quando não houver possibilidade de substituição, os dias parados do veículo serão deduzidos da fatura mensal;
- e) Os veículos deverão ser identificados nas laterais, com logotipo da **CDRJ**, número de ordem e contendo os dizeres "**AUTORIDADE PORTUÁRIA**";
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer todo o material de lubrificação e manutenção, sem que caibam ônus de qualquer espécie à **CDRJ**;
- h) Manter atualizada a apólice de seguros a que está sujeita pela legislação vigente;
- i) Manter atualizado o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
- j) Fornecer, semestralmente, à **CDRJ** cópia do comprovante de recolhimento do ISS, do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação;
- l) O não cumprimento do disposto na alínea j implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes;
- m) O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos na alínea j independentemente do prazo ali fixado, relativo aos serviços objeto deste contrato;
- n) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

São Obrigações da CDRJ:

- a) Abastecer as viaturas com álcool hidratado ou gasolina;
- b) Fornecer ao locador elementos e informações necessárias a qualquer ação judicial ou processo de que tenha de lançar mão, para habilitá-lo em questão que eventualmente surja, devido a qualquer sinistro ou dano que ocorra com os veículos locados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, o Departamento de Administração – **DEPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 349.476,48 (trezentos e. quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correndo as despesas pela rubrica **214205 - Locação de Viaturas - DIRARH**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2001.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 11 / 06 / 2001, Pág. 4